

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR 8 x 4
Sala das Sessões, 24 / 11 / 19 86



(Assinatura do Presidente)

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1986

ASSUNTO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 070/86

INICIATIVA:
Poder Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões / 19 /

HISTÓRICO:

- Veta o Projeto de Lei nº 070/86, que dispõe sobre a concessão de passe livre a aposentados de todas as categorias profissionais.

AUTUAÇÃO
Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, autuo o presente supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 1985 a 19 86

Presidente: José João Sartório

Vice-Presidente: Elias Carreiro

1º Secretário: Nicolau Depes

2º Secretário:

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de novembro de 1986

REF. VETO AO PROJETO-DE-LEI Nº 070/86

APROVADO EM DISCUSSÃO
Sala das Sessões, 12/11/86

GABINETE DO PRESIDENTE)
APROVADO EM DISCUSSÃO
POR 8 X 4
Sala das Sessões, 24/11/86

Ilustre Senhor Presidente :

(Rubrica do Presidente)

Ao examinar o Projeto-de-Lei nº 070/86 , a douta Procuradoria Geral deste Município emitiu o parecer que transcrevo a seguir, o qual acolhi na integralidade :

" Somos seja o Projeto-de-Lei nº 070/86 vetado, na forma do artigo 59 , § 1º da Constituição Federal e artigo 53 , § 1º da Lei Estadual 2.760 , de 30.03.73 (Lei Orgânica dos Municípios) , em face das seguintes razões :

Estabelece a Constituição Federal, artigo 167, II , que " a lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato " . Ora , a concessão de " passe livre " a " aposentados de todas as categorias profissionais " violaria o preceito constitucional de equilíbrio econômico e financeiro, ocasionando ônus à concessionária, ônus que poderia levá-la a interromper a prestação do

3.

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.


- 02 -

serviço, ou pleitear, do Poder Público indenização pelo prejuízo que sofrer, ou seja, na segunda hipótese, o Município é que acabaria subsidiando o " passe livre " , o que é contrário ao interesse público .

Abgar Torres Paraíso
Procurador Geral do Município "

Reafirmo, ao ensejo, meu maior apreço e minha admiração .

Atenciosamente


Roberto Valadao Amokdice
Prefeito Municipal

Exm^o. Sr.

José João Sartório

DD. Presidente da Câmara Municipal

Rua Barão de Itapemirim, 14 - Centro

Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE - VETO AO PROJETO DE LEI N. 070/86.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Edil Amancio Teixeira

P A R E C E R

Compete a Comissão de Justiça apreciar se há legalidade no veto.

O art. 47, §1º da Constituição Estadual dá competência ao Governador e por aplicação ao Prefeito, julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, determinando, por consequência o veto.

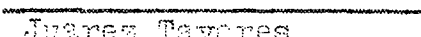
O Sr. Prefeito entendeu ser inconstitucional o Projeto.

Portanto, o veto é uma atribuição do Executivo e por isto é legal a sua competência para assim fazê-lo.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1986.


Amancio Teixeira


Elizário Febris


Juarez Tavares

Requinto - RT-313/PM

NUMERO 070/86	DATA 12/15/86
CODIGO:	DESTINO: